

RESOLUÇÃO N° 112/99
(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

**Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela
RECORRE INDUSTRIAL LTDA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1998 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, em 75% e 37,5% o percentual do crédito presumido a ser utilizado, respectivamente, nos 5 (cinco) primeiros anos de produção e do sexto ao décimo ano de produção nas operações de saída de bugres, pela RECORRE INDUSTRIAL LTDA., a se instalar na Região Metropolitana de Salvador, neste Estado.

Art. 2º O prazo do presente benefício é de 10 (dez) anos, contados a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de dezembro de 1999.

BENITO GAMA
Presidente